



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Manutenção e Operação
Gerência de Faixas de Domínio


Ofício 291/2016

Florianópolis, 12 de abril de 2016

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando, devidamente assinada para Vosso arquivo, via do Termo de Permissão Especial de Uso nº 010/2016.

Atenciosamente,


Guilmar José Simon
Gerente de Faixas de Domínio



Ilmo. Sr.
Gian Francesco Voltolini
Prefeitura Municipal de Nova Trento
Rua Santo Inácio, nº 126 – Praça Del Comune – Centro
88270-000 Nova Trento/SC

DEINFRA 66/2016



TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 010/2016

**TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
INFRAESTRUTURA - DEINFRA, E O
MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, na forma
abaixo:**

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA - DEINFRA, a seguir denominado PERMISSOR, Autarquia criada pela Lei Complementar nº 244, de 30 de janeiro de 2003, com sede na Rua Tenente Silveira, nº 162, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 05.510.080/0001-49, representado pelo seu Presidente, Engº Civil Wanderley Teodoro Agostini, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10 da Lei supra mencionada, e de outro, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO cuja PREFEITURA MUNICIPAL situa-se na Rua Santo Inácio, nº 126 – Praça Del Comune, na cidade de Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, doravante denominado PERMISSONÁRIO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gian Francesco Voltolini, em decorrência dos motivos constantes do processo protocolado no DEINFRA sob nº 66/2016, de 04 de janeiro de 2016, acordam em firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão para ocupação pelo PERMISSONÁRIO, a título precário, das faixas de domínio do Acesso Norte Distrito Claraíba, trecho: Entr. SC-108 (p/ São João Batista) – Distrito Claraíba, no km 0+400, lado esquerdo e da rodovia SC-108, trecho: Entr. Acesso Norte Distrito Claraíba (p/ Nova Trento) – Entr. SC-410 (p/ Nova Trento), no km 140+253, lado direito, de acordo com o Plano Rodoviário Estadual instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011, para a implantação de interseções viárias, conforme projeto apresentado e aprovado pelo PERMISSOR, em acordo com as "DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS" e legislação vigente.



(Handwritten signatures)



1.1 A presente permissão de uso não atribui exclusividade de utilização da faixa de domínio pelo PERMISSIONÁRIO, em toda extensão, sendo, todavia, respeitada aquela indispensável à concretização das instalações, conforme projeto proposto pelo PERMISSIONÁRIO, devidamente aprovado pelo PERMISSOR.

1.2 O PERMISSIONÁRIO deverá respeitar os acessos existentes dos lindeiros confrontantes da faixa de domínio (não interromper os acessos de via pública – direito de passagem), bem como as demais ocupações já existentes nas faixas de domínio e regularizadas pelo DEINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

2.1 Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, em conformidade com as "DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS", "NORMAS PARA CONSTRUÇÕES DE ACESSOS ÀS RODOVIAS ESTADUAIS" e projeto aprovado pelo PERMISSOR.

2.2 Iniciar os serviços num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste Termo, sendo obrigado a findar a obra no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogado somente mediante justificativa técnica aceita pelo corpo técnico da Autarquia, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Quarta do presente Termo.

2.3 Assumir todas as despesas referentes aos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como aquelas advindas de qualquer dano que por acaso estas venham a sofrer em consequência do tráfego da rodovia, das ruas laterais e das vias de acessos.

2.4 Manter, durante a execução de serviços ou obras, as faixas de domínio conforme as normas do PERMISSOR, bem como usá-las exclusivamente para os fins estabelecidos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo.

2.5 Submeter previamente à aprovação do PERMISSOR, as alterações ao projeto que se verificarem necessárias durante a execução dos serviços, sendo a continuidade dos mesmos vinculada à autorização para a execução das modificações.



[Handwritten signatures and initials]



2.6 Assumir a responsabilidade por todo e qualquer ônus que recaia sobre o PERMISSOR, em consequência da autorização concedida.

2.7 Exonerar o PERMISSOR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social, Legislação Trabalhista e relativa à Segurança do Trabalho, referente ao Pessoal vinculado ao PERMISSIONÁRIO (ou de suas Contratadas) destinado à execução dos serviços objeto deste Termo.

2.8 Responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer acidente ou dano, comprovadamente por ele causados à faixa de domínio, bem como aos usuários, comunidades lindeiras e aos funcionários e prepostos do PERMISSOR quando decorrentes dos serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações e obras previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, ainda que sem dolo ou culpa do agente.

2.9 Cumprir as normas legais, administrativas, inclusive técnicas, em vigor ou que venham a ser editadas, independentemente das acordadas neste Termo, desde que informadas previamente pelo PERMISSOR quando se tratar de atos internos.

2.10 Sempre que a segurança do trânsito exigir ou quando o PERMISSOR necessitar que sejam alteradas as condições geométricas das instalações implantadas ou ainda por força de obras ou serviços na faixa de domínio, tais como melhoramentos, alargamentos, pavimentação, construção de variantes, etc, o PERMISSIONÁRIO tomará todas as medidas necessárias para tanto.

2.11 Refazer todas as obras rodoviárias que forem danificadas, por ocasião da implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações, atendendo às Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do PERMISSOR.

2.12 Executar os serviços de implantação, operação, conservação, recuperação ou modificação das instalações sem a interrupção do trânsito da rodovia. Em casos especiais, com prévia autorização do PERMISSOR, poderá haver a interrupção de apenas uma das faixas de trânsito, ficando o PERMISSIONÁRIO obrigado, às suas expensas, a providenciar em moldes previamente acordados com a pertinente Superintendência Regional a sinalização especial e quando for o caso a ampla divulgação ao público/usuário.

2.13 Obter junto aos órgãos ambientais e eventuais proprietários das áreas lindeiras todas as autorizações ou licenças necessárias, exonerando o





PERMISSOR de qualquer responsabilidade legal decorrente da autorização ou licença concedida.

2.14 Obter, junto à Superintendência Regional Vale, autorização prévia escrita para qualquer intervenção física nas instalações implantadas dentro da faixa de domínio da rodovia.

2.15 Zelar pela faixa de domínio, coibindo a instalação desordenada de qualquer tipo de estabelecimento, comercial ou não, na área correspondente ao objeto do presente Termo, sem a devida autorização.

2.16 Fica entendido que a realização de quaisquer benfeitorias na faixa de domínio, por conta do PERMISSIONÁRIO, ainda que com a autorização prévia do PERMISSOR, não dará nenhum direito à indenização das mesmas, ficando as referidas benfeitorias fazendo parte integrante da faixa de domínio, por ocasião de sua restituição.

2.17 O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir a faixa de domínio ao PERMISSOR, em estado normal de uso, livre e desimpedida, a partir da data de encerramento ou extinção da presente permissão, mediante Termo de Recebimento, e após realizada vistoria, tanto pelo PERMISSOR como pelo PERMISSIONÁRIO.

2.18 Fornecer ao PERMISSOR, em até 60 (sessenta) dias após a execução das obras, o desenho "as built" da ocupação de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DO PERMISSOR

3.1 Permitir a ocupação das instalações na faixa de domínio constitutiva da Rodovia Estadual, conforme o estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Termo.

3.2 Exercer a fiscalização, através da Superintendência Regional Vale, quando da execução dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.3 Suspender a execução dos serviços autorizados, nos casos do não cumprimento do projeto aprovado ou do surgimento de interferências não previstas com dispositivos da rodovia.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES

4.1 Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo, por parte do PERMISSONÁRIO, este estará sujeito à revogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO E VALIDADE

5.1 O presente Termo terá a duração de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo, surtindo seus jurídicos e legais efeitos após aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, em conformidade com o Decreto nº 1.023, de 17 de janeiro de 2008 e sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

6.1 O PERMISSOR e o PERMISSONÁRIO poderão denunciar o presente Termo, se não forem cumpridas quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos serão regulados na forma estabelecida no Código Civil Brasileiro, leis e decretos em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Integram este Termo os documentos aplicáveis a seguir relacionados, de cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento:

1 - "DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES OU OBRAS DE TERCEIROS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS ESTADUAIS";

2 - "INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS PARA OCUPAÇÃO OU TRAVESSIA NAS FAIXAS DE DOMÍNIO DO DEINFRA";

3 - "NORMAS PARA CONSTRUÇÕES DE ACESSOS ÀS RODOVIAS ESTADUAIS"; e



[Handwritten signatures]



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infraestrutura
Departamento Estadual de Infraestrutura
Diretoria de Manutenção e Operação

4 – Projeto apresentado pelo PERMISSONÁRIO e aprovado pelo PERMISSOR.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis, 11 de Abril de 2016

WANDERLEY TEODORO AGOSTINI
PRESIDENTE DO DEINFRA

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

(Aprovado pelo Conselho Administrativo em 22/03/2016 – Resolução CA nº 0084/2016)

